



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2004/2022

DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

certifico que este documento esteve
exposto, de acordo com a Lei
Municipal nº 265/03, no quadro do
 mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 18 / 01 / 2022

Ingrid Martins
Rubrica Responsável

Estende aos detentores de cargos
eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e aos
Secretários Municipais o índice de
10,16%, correspondente a revisão geral
anual, estabelecido aos servidores do
Poder Executivo.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do
Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e
PROMULGO a seguinte Lei

Art. 1º Fica estendido o mesmo índice de 10,16% (dez vírgula dezesseis por
cento) da revisão geral anual, aplicado aos servidores do Poder Executivo, previsto
no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº.
249/2002, aos subsídios dos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-
Prefeito e aos Secretários Municipais, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas
dotações próprias do Orçamento para o ano de 2022.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

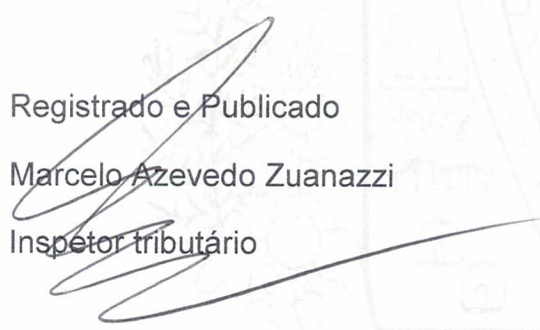
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 17 de janeiro de 2022.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal



Registrado e Publicado

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor tributário

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,

Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos estendendo o mesmo índice de 10,16% para revisão geral anual, aos subsídios dos agentes políticos a partir de 01/01/2022.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº. 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram previstas no orçamento para 2022, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual.

Conclui-se, portanto, que o comprometimento com folha de pagamento não atingirá os limites impostos pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2022, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 12 de janeiro de 2022.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal